



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 80/2021-L, DE 6 DE OUTUBRO DE 2021, DE AUTORIA DO VEREADOR PAULO ROGÉRIO NOGGERINI JÚNIOR

A crise sanitária advinda da pandemia de Covid-19 mostrou a necessidade de os locais de circulação de pessoas comprovarem que aplicam boas práticas de limpeza e sanitização. Tanto é verdade que atividades antes consideradas triviais no dia a dia das cidades – como o simples ato de sentar à mesa em uma padaria para ler o jornal – se tornaram menos confiáveis mesmo após a diminuição das mortes pelo Coronavírus.

Nesse cenário, como forma de contribuir para o processo de resgate da confiança e segurança dos estabelecimentos comerciais, das instituições de ensino da rede privada e dos hotéis e pousadas localizados no município, **apresento aos Nobres Pares este Projeto de Lei que visa instituir os Programas "Comércio contra a Covid-19", "Escola contra a Covid-19" e "Hotel/Pousada contra a Covid-19"**, que identificarão os ambientes que prezam por boas práticas, envolvendo desde o processo de gestão da limpeza e condições sanitárias, até a adequação das condições de trabalho, políticas internas, treinamentos e adequação de estrutura para a garantia de um ambiente seguro.

Como ações destes Programas, o Poder Público emitirá selos de garantia: **"Comércio contra a Covid-19"**, **"Escola contra a Covid-19"** e **"Hotel/Pousada contra a Covid-19"**, respectivamente, aos estabelecimentos comerciais, às instituições de ensino privadas e aos hotéis e pousadas que cumprirem as regras de segurança sanitária para o retorno gradativo das atividades e o compromisso de cumprir e fazer cumprir as regras gerais e segmentadas de saúde preconizadas pelos órgãos sanitários do município.

O selo de garantia certificará as boas práticas adotadas por estes estabelecimentos, proporcionando a sistematização dos processos de limpeza dos locais de grande circulação, com vistas a dar maior segurança aos usuários, clientes e colaboradores.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Em suma, o objetivo da instituição do selo de garantia é proporcionar ao público tranquilidade e conhecimento de que o local aplica uma gestão sanitária eficiente e responsável, tão necessário nesse momento de flexibilização adotada pelo Plano São Paulo do governo estadual.

Como legislador, defensor da ciência, consciente de que todos nós temos o dever de preservar a vida, zelar pela saúde pública, sobretudo nesta fase de flexibilização das atividades, não poderia me eximir de apresentar esta contribuição para a retomada segura da normalidade em nossa cidade.

Cabe ressaltar que o cumprimento das regras de controle epidemiológico nesse momento de flexibilização é importante e imprescindível para a segurança de cada são-roquense e com a emissão do selo de garantia propiciará um excelente instrumento e dará credibilidade a todas as normas de higiene estabelecidas nos comércios, nas instituições de ensino da rede privada, bem como nos hotéis e pousadas localizados no município.

Por fim, insta esclarecer que os estabelecimentos que adquirirem o selo de garantia poderão perdê-lo a qualquer tempo, se atestado o descumprimento dos protocolos sanitários estabelecidos pelas autoridades sanitárias do município, constatadas em vistorias periódicas.

Isso posto, PAULO ROGÉRIO NOGGERINI JÚNIOR, por intermédio do Protocolo nº CETSRSR 06/10/2021 - 10:50 10873/2021, de 6 de outubro de 2021, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Lei:

PROTOCOLO Nº CETSRSR 06/10/2021 - 10:50 10873/2021/fap



PROJETO DE LEI Nº 80/2021

De 6 de outubro de 2021.

Institui os Programas "Comércio contra a Covid-19", "Escola contra a Covid-19" e "Hotel/Pousada contra a Covid-19" no âmbito da Estância Turística de São Roque.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam instituídos, no âmbito da Estância Turística de São Roque, os Programas "Comércio contra a Covid-19", "Escola contra a Covid-19" e "Hotel/Pousada contra a Covid-19", com o objetivo de incentivar os comerciantes locais, as instituições de ensino privadas e o setor de hotelaria a continuarem seguindo com todos os protocolos de segurança eficazes no combate ao Coronavírus.

Art. 2º Os estabelecimentos comerciais, as instituições de ensino privadas e os hotéis e pousadas poderão pleitear, respectivamente, os selos de garantia: "Comércio contra a Covid-19", "Escola contra a Covid-19" e "Hotel/Pousada contra a Covid-19", desde que implementem e cumpram as seguintes medidas de segurança para o enfrentamento do vírus:

I – ambiente que contenha áreas de circulação de ar, com portas e janelas abertas;

II – disponibilização de *dispenser* com álcool em gel, espalhados por todos os cantos do estabelecimento;

III – disponibilização de máscaras PFF2 a todos os funcionários, em número não inferior a quatro, com troca a cada três meses;

IV - higienização constante de áreas com maior contato, como corrimãos, balcões, prateleiras, assim como dos banheiros – com produtos químicos adequados;

V - sinalização com placas e indicativos no chão para manter o distanciamento social;

VI – exigência de apresentação do comprovante de vacinação, conforme o estágio de vacinação correspondente ao grupo, à faixa etária e ao intervalo entre as doses em que se encontra o funcionário do estabelecimento, sendo facultada a exigência ao consumidor, e observado o cronograma vacinal instituído pelos órgãos competentes;

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

VII – demais medidas sanitárias a serem orientadas pelas autoridades sanitárias locais.

Art. 3º Os selos de garantia a que se refere o *caput* do art. 2º desta Lei demonstram que os estabelecimentos foram vistoriados pelas autoridades sanitárias e que estes cumpriram todas as especificações de segurança necessárias.

§1º Os selos de garantia “Comércio contra a Covid-19”, “Escola contra a Covid-19” e “Hotel/Pousada contra a Covid-19” serão emitidos pelos órgãos sanitários da municipalidade, após a solicitação do proprietário ou representante destes estabelecimentos, desde que atendidas às determinações a que se referem os incisos I a VII do artigo 2º desta Lei.

§2º O prazo para emissão do selo de garantia será de até 30 (trinta) dias, a contar da vistoria do estabelecimento.

Art. 4º Os estabelecimentos comerciais, as instituições de ensino privadas e os hotéis e pousadas que adquirirem o selo de garantia poderão perdê-lo a qualquer tempo, se atestado o descumprimento das determinações desta Lei pelas autoridades sanitárias em vistorias periódicas.

Parágrafo único. As vistorias sanitárias a que se refere o *caput* deste artigo serão realizadas por meio de cronograma elaborado pelos órgãos competentes, em periodicidade a serem definidas em regulamento.

Art. 5º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dr. Júlio Arantes de Freitas”, 6 de outubro de 2021.

PAULO ROGÉRIO NOGGERINI JÚNIOR
(PAULO JUVENTUDE)
Vereador

PROTOCOLO Nº GETSR 06/10/2021 - 10:50 10873/2021/fap